



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.065/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTOR VER.: LEOCIR MONTANHA

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE FEIRAS EM SÃO GABRIEL DO
OESTE - MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários realizados em ambiente fechado e cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados ou manufaturados, com finalidade comercial ou não.

Art. 2º A venda ambulante a varejo, domiciliar ou em vias e praças públicas, de mercadorias similares a oferecidas no comércio de São Gabriel do Oeste, fica igualmente sujeita a obtenção de licença obrigatória do Poder Público, com o cumprimento das exigências legais, incluindo as constantes no art. 10.

Parágrafo Único. Ficam isentos do cumprimento desta Lei os vendedores ambulantes de produtos alimentícios e afins, especialmente os provenientes da agricultura familiar, que deverão obter licença do Poder Executivo mediante requerimento e atendimento ao determinado no Código de Postura do Município.

Art. 3º A concessão de licença para realização de feiras eventuais e venda ambulante será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O local para realização de feiras eventuais para exposição e/ou vendas de produtos no varejo deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A utilização de praças públicas para exposição e/ou venda de produtos não similares no mercado local só poderá ser autorizada pelo Poder Executivo por ocasião de eventos relevantes.

Art. 5º Para obter autorização para realização de feira, de acordo com o estabelecido no art. 1º, a empresa promotora do evento deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:

I – Comprovante de cadastramento da empresa junto ao Setor de Tributação da Secretaria de Administração e Finanças do município de São Gabriel do Oeste;

II – Laudo de liberação das instalações da feira fornecida pelo Corpo de Bombeiros, com descrição do Plano de Segurança contra Incêndio;

III – Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal de São Gabriel do Oeste, da cidade de origem da promotora de evento e do estado de origem, Fazenda Estadual do Mato Grosso do Sul, Receita Federal, INSS e FGTS;

IV – Croqui com a demonstração dos stands dos comerciantes, com espaço gratuito reservado ao PROCON, órgão oficial de defesa do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

V – Relação dos participantes como comerciantes no evento, anexando suas certidões negativas municipais (inclusive da sua cidade de origem), Fazenda Estadual do Mato Grosso do Sul, também as do Estado de origem, Receita Federal, INSS e FGTS;

VI – Laudo de liberação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º O pedido de licença para realização da feira deverá ser protocolizado, junto à Prefeitura Municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

Art. 7º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora deverá efetuar o pagamento de taxa ao setor de tributação da Prefeitura Municipal, no importe de 40 UFSGO para cada dia de duração do evento.

Parágrafo Único. Suprimido.

Art. 8º A empresa promotora da feira deverá, ainda, comprovar que efetuou junto à entidade representativa do comércio e da indústria local, com 30 (trinta) dias de antecedência do evento, a disponibilização gratuita de 50% (cinquenta por cento) dos stands da feira para empresas do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 9º A empresa promotora fica obrigada a apresentar relação dos funcionários que trabalharão na feira, devidamente homologada pelos Sindicatos de cada categoria, bem como o Acordo Trabalhista com os funcionários contratados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. No que se refere a ambulantes, não enquadrados no Código de Postura do município, ficam isentos de atender o prazo determinado no art. 8º, porém terão que apresentar no Cadastro Municipal a razão social da sua empresa, número do CNPJ, endereço de origem, certidões negativas dos impostos inerentes (Fazenda Estadual, municipal de São Gabriel do Oeste e da cidade de origem, Receita Federal, INSS e FGTS) e recolher o equivalente a 20 UFSGO para ter direito ao Alvará de Licença, cuja validade será de 48 horas.

Art. 11. Será obrigatório o compromisso formal de emissão de documento fiscal e de garantia dos produtos comercializados, no ato da venda, a fim de assegurar os direitos do consumidor.

Art. 12. A feira e/ou a venda ambulante terão autorização para funcionar apenas durante os horários e dias fixados no alvará de licença.

Art. 13. Se não forem cumpridas as exigências desta Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Público Municipal. Em caso de flagrante desobediência, o infrator será multado por valor equivalente a 150 UFSGO, sua mercadoria será recolhida e somente liberada após a quitação da multa. Se houver reincidência, uma nova multa será de 02 (duas) vezes o valor da primeira.

Art. 14. Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:35DEF351

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 3842

Processo Administrativo nº 38676/2016

Processo Licitatório nº 157/2016

Pregão Presencial nº 118/2016

Ata de Registro de Preços nº 018/2016

Órgãos Participantes: Município de São Gabriel do Oeste, Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS e Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.

Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Educação Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratado: Ovídio Darci Muller - EPP

Objeto: aquisição de recargas e de Gás Liquefeito de Petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais de São Gabriel do Oeste.

Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura - PMSGO
3.3.90.30.99	Material de consumo
04.122.0001.2009.0000	Gestão de Ação Administrativa

Valor: R\$ 150,00 (trezentos reais)

Ordenador de despesas: Adão Unirio Rolim – Prefeito Municipal

Data: 23/12/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:82ECCF33

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.064/2016

Lei nº 1.064/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 935, de 26 de dezembro de 2013 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos I e II da Lei Municipal nº 935, de 2013 que passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:D3F4D152

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.065/2016

Lei nº 1.065/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Autor Ver.: Leocir Montanha

Dispõe sobre a regulamentação para realização de feiras em São Gabriel do Oeste - MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários realizados em ambiente fechado e cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados ou manufaturados, com finalidade comercial ou não.

Art. 2º A venda ambulante a varejo, domiciliar ou em vias e praças públicas, de mercadorias similares a oferecidas no comércio de São Gabriel do Oeste, fica igualmente sujeita a obtenção de licença obrigatória do Poder Público, com o cumprimento das exigências legais, incluindo as constantes no art. 10.

Parágrafo Único. Ficam isentos do cumprimento desta Lei os vendedores ambulantes de produtos alimentícios e afins, especialmente os provenientes da agricultura familiar, que deverão obter licença do Poder Executivo mediante requerimento e atendimento ao determinado no Código de Postura do Município.

Art. 3º A concessão de licença para realização de feiras eventuais e venda ambulante será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O local para realização de feiras eventuais para exposição e/ou vendas de produtos no varejo deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A utilização de praças públicas para exposição e/ou venda de produtos não similares no mercado local só poderá ser autorizada pelo Poder Executivo por ocasião de eventos relevantes.

Art. 5º Para obter autorização para realização de feira, de acordo com o estabelecido no art. 1º, a empresa promotora do evento deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:

I – Comprovante de cadastramento da empresa junto ao Setor de Tributação da Secretaria de Administração e Finanças do município de São Gabriel do Oeste;

II – Laudo de liberação das instalações da feira fornecida pelo Corpo de Bombeiros, com descrição do Plano de Segurança contra Incêndio;

III – Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal de São Gabriel do Oeste, da cidade de origem da promotora de evento e do estado de origem, Fazenda Estadual do Mato Grosso do Sul, Receita Federal, INSS e FGTS;

IV – Croqui com a demonstração dos stands dos comerciantes, com espaço gratuito reservado ao PROCON, órgão oficial de defesa do consumidor;

V – Relação dos participantes como comerciantes no evento, anexando suas certidões negativas municipais (inclusive da sua cidade de origem), Fazenda Estadual do Mato Grosso do Sul, também as do Estado de origem, Receita Federal, INSS e FGTS;

VI – Laudo de liberação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º O pedido de licença para realização da feira deverá ser protocolizado, junto à Prefeitura Municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

Art. 7º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora deverá efetuar o pagamento de taxa ao setor de tributação da Prefeitura Municipal, no importe de 40 UFSGO para cada dia de duração do evento.

Parágrafo Único. Suprimido.

Art. 8º A empresa promotora da feira deverá, ainda, comprovar que efetuou junto à entidade representativa do comércio e da indústria local, com 30 (trinta) dias de antecedência do evento, a disponibilização gratuita de 50% (cinquenta por cento) dos stands da feira para empresas do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 9º A empresa promotora fica obrigada a apresentar relação dos funcionários que trabalharão na feira, devidamente homologada pelos

Sindicatos de cada categoria, bem como o Acordo Trabalhista com os funcionários contratados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. No que se refere a ambulantes, não enquadrados no Código de Postura do município, ficam isentos de atender o prazo determinado no art. 8º, porém terão que apresentar no Cadastro Municipal a razão social da sua empresa, número do CNPJ, endereço de origem, certidões negativas dos impostos inerentes (Fazenda Estadual, municipal de São Gabriel do Oeste e da cidade de origem, Receita Federal, INSS e FGTS) e recolher o equivalente a 20 UFGSO para ter direito ao Alvará de Licença, cuja validade será de 48 horas.

Art. 11. Será obrigatório o compromisso formal de emissão de documento fiscal e de garantia dos produtos comercializados, no ato da venda, a fim de assegurar os direitos do consumidor.

Art. 12. A feira e/ou a venda ambulante terão autorização para funcionar apenas durante os horários e dias fixados no alvará de licença.

Art. 13. Se não forem cumpridas as exigências desta Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Público Municipal. Em caso de flagrante desobediência, o infrator será multado por valor equivalente a 150 UFGSO, sua mercadoria será recolhida e somente liberada após a quitação da multa. Se houver reincidência, uma nova multa será de 02 (duas) vezes o valor da primeira.

Art. 14. Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:D02FE7C4

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.066/2016

Lei nº 1.066/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Autor Ver.: Odair Junior

Dispõe sobre a regulamentação do uso do maquinário público do Município de São Gabriel do Oeste para fins de prestação de serviço particular e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Moto niveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Escavadeiras e Caminhões (truck e toco), poderão ser utilizados pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§ 1º Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, aterro, regularização do solo de acesso às propriedades e as sedes das propriedades, terraplanagem, abertura de açudes e demais serviços que requeiram os maquinários descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º O beneficiário ficará encarregado pela regularização da legalidade dos serviços prestados, junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo único), solicitando a prestação dos serviços.

§ 1º O requerimento de solicitação dos serviços particulares deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá um prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do protocolo, para dar a resposta ao beneficiário.

§ 2º O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura ou do Prefeito Municipal e obedecerá a ordem cronológica de inscrição por região onde encontra-se os maquinários, sendo que o cronograma de inscrição deverá ser publicado no mural de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e no site da Prefeitura Municipal.

§ 3º Em caso de necessidade da retirada dos maquinários pelo Poder Público, da propriedade onde o serviço estiver sendo prestado, os mesmos deverão retornar para término do serviço contratado, antes de dar início a outro serviço.

Art. 3º Serão beneficiários pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º A Secretária Municipal de Infraestrutura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

§ 1º Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

§ 2º Havendo necessidade do maquinário pernoitar no local da realização dos serviços, fica o beneficiário responsável pela guarda, preservação e integridade, correndo por suas expensas qualquer dano que venha ocorrer aos mesmos. Ficando de inteira responsabilidade do beneficiário a alimentação e pouso dos servidores, em local apropriado.

Art. 5º Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 6º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Requerente:	
RG nº:	CPF/MF nº:
Endereço residencial:	
Fones para contato:	
Identificação da propriedade:	
Localização da Propriedade:	

Descrição do serviço a ser executado:

Quantidade horas solicitadas por tipo(s) de máquina(s) e caminhão(ões) solicitadas	
Máquina/ Caminhão	Quantidade Horas